



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 107, de 13 de SETEMBRO de 2.000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO 1- DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais, de que este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à Fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I- O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II- Disposições da legislação tributária;
- III- Estima os valores da receita e fixa os valores da despesa, de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2001.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;

CAPÍTULO II- DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A expansão do número de contribuintes;
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8º - Rejeitado.

Art. 9º - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 10 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal do desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III- O Poder Executivo emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 30 - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Ar. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita de despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPITULO IV - DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 19 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais de Córrego Fundo.

Art. 20 - Os orçamentos anuais das autarquias serão aprovados por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 13 DE SETEMBRO DE 2.000


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. EDUCAÇÃO

- 1.1. Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar
- 1.2. Construção de Escolas p/ Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.3. Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental
- 1.4. Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.5. Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
- 1.6. Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Recursos do FUNDEF
- 1.7. Aquisição de Equipamentos p/ Formação de Bibliotecas Escolares
- 1.8. Aquisição de Equipamentos p/ Cantinas Escolares
- 1.9. Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- 1.10. Manutenção e Apoio ao Ensino a Deficientes Físicos e Mentais
- 1.11. Manutenção do Ensino Fundamental
- 1.12. Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF
- 1.13. Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 1.14. Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Recursos FUNDEF
- 1.15. Manutenção de Programa - Formação de Biblioteca Escolar
- 1.16. Promoção, Atualização, Qualificação e Reciclagem do Corpo Docente
- 1.17. Concessão de Vale Transporte para o Pessoal da Educação
- 1.18. Concessão de Bolsa de Estudos - PROMAS (LEI 096/00)
- 1.19. Concessão de Apoio a Estudantes Carentes - PROMAS (LEI 096/00)
- 1.20. Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Setores de Esportes, Cultura e Turismo
- 1.21. Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Setores de Ensino

2. SAÚDE

- 2.1. Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades de Saúde
- 2.2. Repasse ao Fundo Municipal de Saúde
- 2.3. Manutenção dos Serviços de Assistência Médico-odontológica
- 2.4. Campanha e Ações de Controle de Doenças Transmissíveis
- 2.5. Manutenção de Farmácia para Atendimento a Carentes - PROMAS (LEI 096/00)
- 2.6. Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde
- 2.7. Manutenção de Posto de Saúde
- 2.8. Construção de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários
- 2.9. Ampliação de Rede de Esgoto
- 2.10. Ampliação do Sistema de Captação, Distribuição e Tratamento de Água

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1. Implantação do PROMAS (LEI 096/00) - Programa de Assistência Social
 - 3.1.1. Contratação e especialização de pessoal
 - 3.1.2. Manutenção de Assistência Funerária a Carentes
 - 3.1.3. Auxílio a Carentes e Necessitados
 - 3.1.4. Manutenção de Programa de Alimentação ao Menor Desnutrido

4. URBANISMO

- 4.1. Construção de Parques e Quadras Desportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Abertura, regularização, melhoria e pavimentação de Ruas, Avenidas e obras de arte urbanas
 - 4.3. Manutenção de ruas e avenidas
 - 4.4. Manutenção de parques, praças e jardins
 - 4.5. Construção de Almoarifado
 - 4.6. Construção e Implantação do Departamento Municipal de Obras
 - 4.7. Aquisição e/ou construção de imóveis para sede da Prefeitura e Câmara Municipal
 - 4.8. Ampliação de Redes de iluminação Publica
5. **TRANSPORTE**
- 5.1. Abertura, Melhoria e Pavimentação de Rodovias
 - 5.2. Abertura, Melhorias e Pavimentação de Ruas e Avenidas
 - 5.3. Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
 - 5.4. Manutenção de Ruas e Avenidas
 - 5.5. Aquisição de Equipamentos para o Sistema operacional
6. **INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO**
- 6.1. Eletrificação de Comunidades Rurais
 - 6.2. Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
 - 6.3. Apoio e Incentivo às Atividades Agrícolas
 - 6.4. Manutenção de Convênios com Entidades Governamentais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 13 DE SETEMBRO DE 2.000.



Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.